



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 122/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0014547/2026-78

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Marcos José de Souza	CPF/CNPJ: 040.290.076-60
Endereço: Rua Carlos Nogueira nº 29	Bairro: Palmeiral
Município: Botelhos	UF: MG
Telefone: (35) 99912-4726	CEP: 37890-000
E-mail: thiagopicadinho1996@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Capetinga	Área Total (ha): 24,2000
Registro nº: 13.202 , Livro: 02, Folha: 01, Comarca: Botelhos/MG	Município/UF: Botelhos/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108404-D36F.A119.77FA.43D4.915E.9D9A.137F.FDE5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	8	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/08/2026.

Data de solicitação de informações complementares: 14/08/2026

Data do recebimento de informações complementares: 08/09/2026

Data de emissão do parecer técnico: 09/09/2026.

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental na modalidade SIMPLIFICADA para corte de 08 espécimes de árvores nativas distribuídas em aproximadamente 1,0 ha, na propriedade Capetinga no município de Botelhos-MG.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, qual(is): _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Análise complementar.

Em análise documental do processo foi identificado valores de volume na planilha nº 138035599 incompatíveis com a realidade, aparentemente superestimados.

Neste sentido foi encaminhado Ofício de Informação Complementar IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº.

96/2026 (146783559) solicitando a revisão dos dados, e, como resposta, foi apresentada nova planilha, documento nº 148733452, confirmando as informações antes prestadas e indicando que o volume das árvores foram calculados pela fórmula "HxDAP".

Tal fórmula não possui base matemática para cálculo de volume de árvores, além de resultar em parâmetros de área, com unidade de medida em m², demonstrando total incapacidade técnica para a mensuração dos parâmetros.

Na mesma planilha ora apresentada, os dados de Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000 não conferem com os dados apresentados em planta topográfica (138035560) e arquivos digitais (148733453), demonstrando impossibilidade de averiguação exata das informações prestadas.

Em outra análise, conforme Decreto 47.749/19, em seu Art. 2º, item IV, são consideradas árvores isoladas nativas aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare.

Seguindo neste entendimento, a árvore solicitada para corte, não identificada na planilha, mas inserida no arquivo digital nº 148733453, nas coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM: (x) 347830.00 m E e (y) 7608373.00 m S, faz parte de remanescente florestal com área superior a 0,2 ha, podendo caracterizar a solicitação de corte como intervenção na modalidade de "Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo", não sendo considerada árvore isolada.

Outro aspecto a ser considerado é que foi escolhido como reposição florestal a alternativa de formação de florestas, próprias ou fomentadas, descrita no item I do §1º do art. 78, da Lei nº 20.922/2013, porém o PTRF apresentado que tem como responsável técnico o Sr. Jefferson Donizete Tavares Jacon, técnico em meio ambiente, não apresenta ART válida vinculada, visto que a ART apresentada corresponde a manejo de recursos naturais.

A principal atividade recomendada pelo Crea-MG para a emissão de ART referente a um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) é o código 7.4.1.5 – Recuperação Ambiental (PRAD, PTRF) ou, alternativamente, o código 40.1.5 – Recuperação Vegetal (PTRF), diferente do código apresentado.

Desta maneira, considerando que parte das árvores solicitadas não se trata de indivíduo isolado, considerando a superestimativa volumétrica de rendimento lenhoso e, por fim, a incapacidade técnica apresentada, sou pelo indeferimento do pleito.

Taxa de Expediente: R\$ 723,74 DAE nº 1401373751541 quitado em 06/03/2026.

Taxa florestal: Foram apresentadas nos autos do processo as cópias de DAEs e respectivos recibos de R\$ 117,91 (138035590 e 138035594), quitado em 03/09/2026, R\$ 320,54 (145043751 e 145043752), quitado em 01/06/2026 e R\$ 7,70 (148733461 e 148733462), quitado em 08/09/2026.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,0 ha, na propriedade Capetinga no município de Botelhos-MG.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Bruno Soares Furlan

MASP: 1.314.255-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Furlan, Gerente**, em 09/09/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **148798732** e o código CRC **6F5B486B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014547/2026-78

SEI nº 148798732